

## **LEI Nº 1.796/2009.**

### **EMENTA:**

Autoriza o executivo a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto de dação em pagamento, de imóvel pertencente ao município ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante condições, e dá outras providências..

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 014/2009 – Executivo.

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, o imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

“Um terreno urbano, o qual é destinado para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, situado à Rua Luiza Mendes, sem número, no Bairro Nova Santa Cruz, nesta Cidade e Comarca, medindo 25,00 metros de frente para a referida via pública, 66;11 metros na lateral direita ao norte confrontando com terras da Prefeitura Municipal; 66,11 metros na lateral esquerda, confrontando ao sul com terreno da Escola Dr. Adilson Bezerra de Souza e 25,00 metros nos fundos, confrontando ao oeste com a área do Campo Municipal Jaime Oliveira de Lima, de propriedade de Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, encerrando a área superficial de 1.652,75 m<sup>2</sup>, tudo conforme Memorial Descritivo e Levantamento Planialtimétrico, anexo I e II respectivamente.”

Art. 2º – A área de que trata o art. 1º desta Lei, será destacada da Matriculada Imobiliária nº AV.1 – MAT 12.711, do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** - A autorização para celebração do acordo de dação em pagamento fica condicionada ao comprometimento e compromisso do INSS - **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, a edificar e instalar uma Agência no imóvel recebido em dação.

I – Para que possa o Executivo celebrar o acordo para dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º, deverá conter aquele instrumento, sob pena de invalidação, cláusula de compromisso de construção de uma Agência do INSS na área objeto da presente lei.

**Art. 4º** - O Município procederá a prévia avaliação do imóvel objeto da dação em pagamento.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 27 de maio de 2009.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO -